AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR069794/2014

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. 04.968.012/0001-65, localizado(a) à Avenida Epaminondas, 411, Centro, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR BATISTA DE SOUZA, CPF n. 642.713.822-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2014 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.562.686/0001-26, localizado(a) à Rua Marcílio Dias, 300, Centro, Manaus/AM, CEP 69005-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIO REYNALDO TADROS, CPF n. 011.837.452-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2014 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069794/2014, na data de 23/10/2014, às 13:21.

23 de outubro de 2014.

GILMAR BATISTA DE SOUZA

Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM

MARIO REYNALDO TADROS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.016997/2014-58



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015.

Sindicato dos empregados em turismo e hospitalidade, operadoras de turismo, agência de viagens, spas ecológicos, parques temáticos e de diversões, cinemas, casas lotéricas e de eventos, academias, lan houses, funerárias, salões de beleza e cabeleireiros, estéticas, centro de formação do profissional da beleza, depiladoras, massoterapeutas, podológas, lavanderias do Estado do Amazonas – SINETHEAM.

CNPJ nº 04.968.012/0001- 65 por seu Presidente, Sr. Gilmar Batista de Souza.

Ε

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS- SINDETUR, Neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mário Reynaldo Tadros.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as Condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º: VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá duração de 12 (doze) meses com vigência a partir de 1º de Setembro de 2014 e término no dia 31 de Agosto de 2015.

Parágrafo Único: Fica mantida a Data-Base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2°: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE, com abrangência territorial em Manaus e no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA 3º: SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria a partir de 1º de Setembro de 2014, corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo 1º: Fica convencionado a garantia mínima do Piso Salarial da Categoria para os empregados abrangidos por esta CCT.

Parágrafo 2º: Os empregados que laboram exclusivamente à base de comissão, prêmio, produção, gorjeta, etc. terá garantido um salário mensal nunca inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA 4°: REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de Setembro de 2014, com um percentual de 7% (sete por cento) sob os Salários de Agosto de 2014, para quem ganha acima do Piso Salarial da Categoria.

- Parágrafo 1°: Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando- se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1° de Setembro de 2013 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:
- a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário na função.
- Parágrafo 2º: Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data base, excluídas, apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.
- Parágrafo 3º: Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Parágrafo 4°: Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

Sus

Parágrafo 5°: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 5°: ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão conceder adiantamento salarial a seus empregados em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA 6º: PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

O pagamento mensal do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo 1°: Somente gozará do benefício do caput acima as empresas que concederem adiantamento salarial conforme disposto na Cláusula 5ª desta CCT.

Parágrafo 2°: As empresas que efetuam o pagamento mensal de seus funcionários e desde que não concedam adiantamento quinzenal na forma da Cláusula 5ª desta CCT deverão efetuar o pagamento até o trigésimo dia do mês trabalhado sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo 3º: Se a data prevista para pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil.

CLÁUSULA 7º: PAGAMENTO POR MEIO DE BANCOS

As empresas que efetuam o pagamento do vale quinzenal e/ ou salário mensal, através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no Banco nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA 8º: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

No cálculo do DSR serão consideradas as horas extras, a parcela do adicional noturno e as comissões.

CLÁUSULA 9º: CHEQUE DEVOLVIDO OU CARTÃO

No direito do trabalho, tem-se por princípio ser do empregador o risco da atividade econômica, razão por que somente em casos de evidente desleixo do empregado pode lhe ser atribuída a culpa de algum prejuízo.

CLÁUSULA 10°: DESCONTOS INDEVIDOS.

Fica vedado ao empregador descontar no salário do empregado:

a) Os valores de cheques não compensados ou sem fundos de cliente, desde que siga as normas da empresa.

b) Os encargos sociais previdenciários, de sua responsabilidade, nas comissões e gratificações a que o empregado fizer jus.

c) Os materiais usados pelos profissionais para execução de seus serviços.

d) A quebra de materiais, excetuadas as hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 11º: PROMOÇÃO

Na promoção para função ou cargo com paradigma será garantido ao empregado promovido, o mesmo salário do paradigma.

CLÁUSULA 12°: CHEQUES DE TERCEIROS

É vedado aos empregadores efetuarem o pagamento do salário de seus empregados com cheques de terceiros.

CLÁUSULA 13º: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, discriminação detalhada das importâncias pagas e os descontos efetuados,

- 900

bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários. A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA 14°: PRIMEIRA PARCELA DO 13° SALÁRIO

A 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina (13º salário) deverá ser paga até o dia 30 de novembro observando-se o pagamento juntamente com as férias, a qualquer época, mediante solicitação do empregado. A 2ª (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 15°: PRÊMIO AO APOSENTADO

Por ocasião da aposentadoria do empregado, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de seu salário e média de comissões, desde que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 16°: HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que não seja compensada.

CLÁUSULA 17°: INTEGRAÇÃO E REFLEXOS - HORAS EXTRAS /ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno deverão ser pagos com a parcela do descanso semanal.

Parágrafo Único: A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhado e, o DSR, será computado para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral, ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários.

CLÁUSULA 18°: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, fica sugerido aos empregadores conceder aos empregados que venham a contar a partir da vigência desta Convenção Coletiva, 03 (três) anos de serviço, ininterruptamente, na mesma empresa, um abono anual sobre o piso da categoria.

Parágrafo 1º: O adicional aqui instituído beneficiará somente a quem ganha o equivalente a dois salários bases da categoria.

Parágrafo 2°: Havendo sucessão de empregador, o empregado da empresa sucedida terá preservado o seu direito de receber triênio, limitado ao máximo de dois, contando seu tempo de serviço da data de admissão na empresa sucedida.

Parágrafo 3º: O triênio, no valor efetivamente recebido pelo empregado não será incorporado ao salário para todos os fins legais.

CLÁUSULA 19°: PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES

Após o recebimento pela empresa, o fechamento das comissões apuradas sobre vendas deverá ser feito até o dia 30 (trinta) e o pagamento efetuado em no máximo 35 (trinta e cinco) dias da data do fechamento, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a funcionários que exerçam exclusivamente a função de caixa, salvo os que já percebam comissão ou outro tipo de vantagem.

CLÁUSULA 20°: INSTITUIR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS - PPR As empresas que tiverem interesse em que seus empregados representados pelo SINETHEAM participem de programa de participação em resultados, segundo metas previamente por elas estabelecidas, devem entrar em contato com o SINETHEAM (fone; 3233-5802) e ajustar uma entrevista com um dos DIRETORES que prestará os necessários esclarecimentos acerca do funcionamento dos PPRs, pois cada empresa assinará seu próprio acordo coletivo de trabalho, capeando o respectivo programa de metas, segundo a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que regula a participação dos empregados nos resultados, não se aplica ao caso o princípio da habitualidade. As empresas Operadoras de turismo e viagens, associadas de seu sindicato, poderão consultá-lo sobre a possibilidade de acompanhá-las nas entrevistas acima referidas.

- Galas

CLÁUSULA 21°: ADICIONAL DE AJUDA DE CUSTO.É assegurado um adicional de ajuda de custo de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado que for transferido definitivamente, no interesse da empresa, a prestar serviço em noutra cidade.

CLÁUSULA 22°: VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão incondicionalmente refeição/ticket alimentação a todos os seus empregados referentes aos dias trabalhados com jornada superior 06 horas.

Parágrafo 1º: As empresas que já fornecem refeição em condições mais favoráveis as descritas no caput, manterão o benefício.

Parágrafo 2º: O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

Parágrafo 3°: As empresas deverão fazer acordos separadamente com o sindicato laboral referente ao valor ser pago na refeição/ticket alimentação aos seus empregados, com valor sugerido de R\$ 13,00 por dia trabalhado.

Parágrafo 4º: Pelo não cumprimento da presente cláusula, a empresa pagará ao trabalhador multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acumulado mês a mês, desde a primeira data do descumprimento.

CLÁUSULA 23°: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE CESTA)

As empresas poderão conceder mensalmente aos seus empregados cesta básica ou vale compra no valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Único: O auxílio alimentação (vale cesta) poderá ser entregue ao empregado até o 10° dia de cada mês.

CLÁUSULA 24°: VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados vale transporte na forma da lei, e facultando a isenção do trabalhador que ganha o piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: Na hipótese de o trabalhador exercer sua função em dias alternados, um por um (um dia de trabalho por um dia de folga) os empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte na forma da lei, podendo descontar do salário do empregado que ganha acima do piso salarial da categoria o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário registrado em carteira.

CLÁUSULA 25°: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO

Fica facultado que no período de afastamento por doença ou por acidente de trabalho, compreendido entre o 16° (décimo sexto) e o 180° (centésimo octogésimo) dias, os empregadores complementarão o salário líquido do empregado que conte, no mínimo, 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, assim como a parcela do 13° salário que se referir ao período de afastamento.

CLÁUSULA 26°: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria.

Parágrafo único: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 27°: CONTRATO PRAZO DETERMINADO - LE19601/98 E DECRETO 2490/98

Fica facultada a contratação de empregados por prazo determinado desde que obedecidos os termos da Lei 9601/98 e Decreto 2490/98.

CLÁUSULA 28°: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados dispensados sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria terão direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, conforme Lei 6.708/79 e 7.238/84.

- giller

CLÁUSULA 29°: PAGAMENTO DE COMISSÕES

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do comissionista deverá ser efetuado de uma só vez o pagamento do total das suas comissões já vencidas correspondentes às vendas efetuadas.

Parágrafo Único- Para os empregados que recebem salário fixo e comissão, as verbas rescisórias e as férias serão calculadas com base na média das comissões pagas ou creditadas, inclusive o repouso semanal remunerado e prêmios auferidos nos últimos doze meses. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13° salário.

CLÁUSULA 30°: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

A homologação e a quitação das verbas rescisórias de contratos de trabalho a partir de 01 (um) ano serão efetuadas exclusivamente e dentro do prazo previsto em Lei, junto ao SINETHEAM Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Amazonas, representante da Categoria Laboral.

Parágrafo 1º: Deverá a empresa apresentar no ato da homologação os seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na dispensa ou pedido de demissão quando for o caso, saldo atualizado do FGTS, Chave de Conectividade Social, comprovante do pagamento da multa rescisória, Requerimento do Seguro Desemprego conforme o procedimento da dispensa, Atestado médico demissional conforme NR 05, média das comissões dos últimos doze meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, cópia da Contribuição Sindical 2012/2013/2014 e Carta de Preposto.

Parágrafo 2º: Fica a empresa obrigada a apresentar cópias dos documentos solicitados no parágrafo primeiro sendo as vias distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) via empresa, 01(uma) via funcionário e 01 (uma) via ao Sindicato Laboral. Ressalvando a manutenção de 05 (cinco) vias originais da TRCT devidamente assinadas e carimbadas pela empresa.

CLÁUSULA 31°: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No caso de rescisão do contrato de trabalho os pagamentos das verbas rescisórias deverão ser feitas no 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato quando o empregado tiver cumprido o aviso prévio e, até o 10º (décimo) dia, contando da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: É obrigatório colocar data, hora e local do recebimento das verbas rescisória, observando que nos dias que antecederem feriados ou sexta-feira, o pagamento através de dinheiro ou cheque será até as 12H00M (doze) horas.

CLÁUSULA 32°: MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO

As homologações não feitas no Sindicato Laboral, dentro de no máximo 15 (quinze) dias contados da rescisão excetuados as homologações agendadas nos Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, estarão sujeitas à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor líquido da rescisão, que reverterá em favor do respectivo empregado, sem prejuízo de quaisquer das multas exigidas pela CLT, exceto se comprovado, através de documento escrito, que o empregado, apesar de avisado da data da homologação, não comparecer ao local indicado para recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 33°: AVISO PRÉVIO

Na dispensa sem justa causa, o aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, conforme dispõe o art. 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 34º: JORNADA DE TRABALHO PARCIAL - 04 HORAS E OU 06 HORAS/ MENOR APRENDIZ.

Para o período de trabalho de 04 (quatro) horas, o valor a ser remunerado será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do maior salário normativo acrescido do pagamento de vale transporte. Para o período de 06 (seis) horas, o valor será no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do maior salário normativo, sendo que, neste caso, o trabalhador terá direito ao vale refeição e vale transporte.

Parágrafo Único: Em ambos os casos, deverá ser feito o registro em carteira.

CLÁUSULA 35°: PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de pessoas portadoras de necessidades especiais em funções compatíveis com o estado físico de cada contratado.

CLÁUSULA 36º: CARTA AVISO DE SUSPENSÃO

O profissional suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua suspensão.

CLÁUSULA 37°: ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado e contrato de experiência, pedido de demissão e mútuo acordo, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato profissional.

Parágrafo Único: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada gestante deverá avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica não revelada, esse prazo será estendido para 10 (dez) dias úteis, devendo ser comprovada essa situação através de atestado médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

CLÁUSULA 38: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, desde que seja por acidente de percurso e/ou trabalho e esteja recebendo auxilio doença, será assegurado emprego ou salário por igual prazo ao do afastamento, até 30 (trinta) dias, a contar da alta médica concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA 39°: GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGOAO PORTADOR DE L.E.R. / DORT (LESÃO POR ESFORÇO)

Fica garantido o emprego e salário ao empregado portador de doença denominada LER / DORT, por um período de 02 (dois) anos, desde que o empregado esteja há mais de 03 (três) anos na empresa e que a aludida doença seja apurada através de laudo médico ou perícia judicial do Instituto Nacional de Previdência Social, comprovando o nexo entre a doença e a atividade desenvolvida pelo trabalhador na empresa e que ensejará a mudança para função compatível com o estado físico do empregado, sem prejuízo salarial e de demais verbas contratuais, durante o período de garantia de emprego.

Parágrafo Único: Os profissionais que tiverem direito à garantia prevista na presente cláusula, não poderão ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador durante o período de garantia do emprego, a não ser em razão da prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assinatura do Sindicato profissional.

CLÁUSULA 40°: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço na mesma empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período e idade para requerer aposentadoria por tempo de contribuição, fica assegurada estabilidade provisória pelo período que faltar para a aposentadoria, não podendo ser demitido senão por justa causa.

Parágrafo Único: Atingido o tempo e idade mínima necessária para a jubilação aqui prevista, o empregado comunicará do fato a empresa.

CLÁUSULA 41°: CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE FUNÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações deverá fornecer recibo ao empregado e proceder as referidas anotações no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e devolvê-la ao trabalhador no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA 42°: QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de aviso no local de trabalho de fácil acesso e visibilidade aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou da Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA 43°: CÓPIA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados na empresa.

CLÁUSULA 44°: ANOTAÇÕES DE PROMOÇÕES

Sempre que ocorrer promoção, o empregador comunicará por escrito o empregado e seu registro deverá ser anotado em carteira.

CLÁUSULA 45°: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os pedidos de acordos coletivos de prorrogação e compensação de horas serão encaminhados para apreciação à Entidade Sindical profissional que promoverá em 05 (cinco) dias as diligências necessárias para a sua aprovação e registro.

CLÁUSULA 46°: ANOTAÇÃO DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro de ponto, cartão de ponto, ou por meio magnético, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo empregador.

Parágrafo Único: Na marcação de ponto (início, intervalo de refeição, descanso e término) será observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 47°: ABONO DE FALTAS

O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, terá abonado o período destinado para tal finalidade, desde que devidamente comprovado através de atestado no qual conste o horário de chegada e saída da consulta.

Parágrafo Único: O abono previsto na presente cláusula será concedido no máximo para 03 (três) ausências por ano.

CLÁUSULA 48°: PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas escolares, Enem e Vestibulares de Instituições Públicas ou Privadas o empregado estudante/ vestibulando será dispensado do trabalho comunicando a empresa em até 72(setenta e duas horas) antes do horário habitual da realização do certame, sem prejuízo em seu salário, podendo a empresa exigir a comprovação da prova ou exame.

CLÁUSULA 49°: CONDUÇÃO/ REFEIÇÃO OU LANCHE.

Os empregados cuja jornada de trabalho extraordinário previamente aprovado pela empresa terminar após 00h: 00min e desde que não haja transporte regular serão fornecidos gratuitamente condução, refeição ou lanche quando do retorno à sua residência.

CLÁUSULA 50°: FÉRIAS

O início de gozo das Férias não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado sobre pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias, acrescida do terço constitucional.

Parágrafo Único: As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa em período que coincida com os das férias escolares.

CLÁUSULA 51°: CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo das férias, além da média do salário e comissão, serão computadas também a média mensal das horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas mensais que tenham sido pagas ao

- Gueral

empregado com habitualidade e a parcela do DSR devida em tais verbas durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA 52°: LICENÇA MATERNIDADE – ABORTO

No caso de aborto não criminoso devidamente comprovado, a empregada terá direito a repouso remunerado ficando assegurado o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao afastamento.

CLÁUSULA 53°: UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador aos empregados.

CLÁUSULA 54°: ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO E COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço e/ou atrasos emitido pelo Órgão Previdenciário e/ou seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos autorizados pela Entidade Sindical Laboral, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo Único: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e comprove posteriormente de acordo com os seguintes acontecimentos.

a) 05 (cinco) dias corridos por ocasião de casamento;

- b) 05 (cinco) dias corridos em caso de falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS.
- c) 05 (cinco) dias corridos ao pai, em caso de nascimento dos filhos.

CLÁUSULA 55°: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS/ DOENTES/ PARTURIENTES.

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, ocorrendo no horário de trabalho obriga-se a empresa a transportar o empregado desde que possa ser removido para atendimento médico de urgência.

CLÁUSULA 56°: AUSÊNCIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 04 (quatro) dos dirigentes do Sindicato profissional poderão faltar ao serviço em 01 (um) dia por mês, sendo 01 (uma) vez por semana cada um, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de nesses dias prestarem serviços ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Único — O Sindicato profissional com 10 (dez) dias de antecedência, comunicará mensalmente ao Sindicato Patronal que, por sua vez comunicará às respectivas empresas, os nomes dos diretores que no mês seguinte irão usufruir a faculdade aqui instituída, indicando os dias em que cada um deles estará ausente do serviço, não sendo permitida a ausência de mais de um na semana.

CLÁUSULA 57º: MUDANÇA DE ENDEREÇO

Os empregadores ficam obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço a Entidade Sindical Laboral e Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

CLÁUSULA 58°: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação na Assembleia Geral extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede do Sindicato no dia 15 de julho de 2014, com base no Artigo 513 alínea E da CLT e artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, as Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que não se opuserem da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, novembro, fevereiro e junho, o percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal dos meses acima, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 50,00 (cinquenta reais) determinado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º- As importâncias serão recolhidas ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0020 Conta Corrente: 1649-0, Operação 003 ou diretamente na tesouraria da entidade

Joseph __

laboral conveniente, localizada na Avenida Epaminondas nº 411- Centro. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo 2º- As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo 3º- Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela empresa ao Sindicato, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLAUSULA 59°: OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição poderão se manifestar mediante carta individual em 3 vias, escrita de próprio punho, assinada e protocolada pessoalmente na sede do Sindicato Laboral em dias úteis referente ao mês do desconto, no horário das 08:00 às 16:00. Os empregados que trabalham nos Municípios, fora da Capital de Manaus, poderão se manifestar por carta individual em 3 vias, escrita de próprio punho, assinada, protocolada na empresa e postada no Correio através de AR (aviso de recebimento) no mês do referido desconto.

CLÁUSULA 60°: SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça competente.

CLÁUSULA 61°: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas no presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 62°: PRORROGAÇÃO / REVISÃO / DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Manaus/AM, 23 de agosto 2014.

Gilmar Batista de Souza

Presidente

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas

Mário Reynaldo Tadros

Presidente

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Amazonas